ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Prefeitura Municipal de Erechim
Secretaria de Administração

LEI Nº 1.498 DE 10 DE DEZEMBRO DE 1975

DISPÕE SOBRE A VENDA DE UMA ÁREA DE TERRA PATRIMÔNIO DO MUNICÍPIO NA VILA DE CAPO - ERE.

ARISTIDES AGOSTINHO ZAMBONATTO, Prefeito Municipal de Erechim, Estado do Rio Grande do Sul.

Faço saber, em cumprimento ao disposto no artigo 60º, Inciso II da Lei Orgânica do Município, que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Artigo 1º -Fica o Poder Executivo devidamente autorizado a proceder a venda de uma área de terra de 800,00 m2, pertencente ao patrimônio do Município, lotes nºs 11 e 12, da quadra da Estação Ferroviária da Vila de Capo - Ere, ao Sr. ALCIDES DA SILVA, com as seguintes confrontações: LOTE nº 11 com 400,00 m2 ao NORTE, com o lote nº 12, com 20,00 m; ao SUL com a rua nº 17, com 20,00 m; a LESTE com a rua João B. Anzolin, com 20,00 m e a OESTE com terreno da Rede Ferroviária Federal S/A, com 20,00 m. LOTE Nº 12, com 400 m2: ao NORTE com o lote nº 13 com 20,00 m; ao SUL com o lote nº 11, com 20,00 m; a LESTE, com a rua João B. Anzolin, com 20,00 m e a OESTE com o terreno da Rede Ferroviária Federal S/A., com 20,00m.

Artigo 2º -A área objeto do artigo 1º é vendida para pagamento em três parcelas, a CR$ 1.00 o m2.

Artigo 3º -O imóvel destina-se especificamente para construção de sua casa própria, não podendo lhes dar outra destinação, sob pena de reverter ao patrimônio do Município, sem que caiba qualquer indenização.

§ Único - Transcorrido o prazo de 15 anos, contados da data das escrituras, mediante a averbação no Cartório competente, cessarão os efeitos deste artigo.

Artigo 4º -Revogam-se as disposições em contrário.

....

Artigo 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua Publicação.

Prefeitura Municipal de Erechim, 10 de Dezembro de 1975

ARISTIDES AGOSTINHO ZAMBONATTO
PREFEITO

Registra-se e Publica-se
Secretaria Municipal de Administração

GEDER CARRARo
Secretário

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Prefeitura Municipal de Erechim
Secretaria de Administração

LEI Nº 1.498 DE 10 DE DEZEMBRO DE 1975

DISPÕE SOBRE A VENDA DE UMA ÁREA DE TERRA PATRIMÔNIO DO MUNICÍPIO NA VILA DE CAPO-ERE.

ARISTIDES AGOSTINHO ZAMBONATTO, Prefeito Municipal de Erechim, Estado do Rio Grande do Sul.

Faço saber, em cumprimento ao disposto no artigo 60º, Inciso II da Lei Orgânica do Município, que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Artigo 1º -Fica o Poder Executivo devidamente autorizado a proceder a venda de uma área de terra de 800,00 m2, pertencente ao patrimônio do Município, lotes nºs 11 e 12, da quadra da Estação Ferroviária de Vila de Capo-Ere, ao Sr. ALCIDES DA SILVA, com as seguintes confrontações: LOTE nº 11 com 400,00 m2 ao NORTE, com o lote nº 12, com 20,00 m; ao SUL com a rua nº 17, com 20,00 m; a LESTE com a rua João B. Anzolin , com 20,00 m e a OESTE com terreno da Rede Ferroviária Federal S/A, com 20,00 m. LOTE nº 12, com 400 m2: ao NORTE com o lote nº 13 com 20,00 m; ao SUL com o lote nº 11, com 20,00 m; a LESTE, com a rua João B. Anzolin, com 20,00 m e a OESTE com o terreno da Rede Ferroviária Federal S/A., com 20,00 m.

Artigo 2º -A área objeto do artigo 1º é vendida para pagamento em três parcelas, a CR $ 1,00 o m2.

Artigo 3º -O imóvel destina-se especificamente para construção de sua casa própria, não podendo lhes dar outra destinação, ob pena de reverter ao patrimônio do Município, sem que caiba qualquer indenização.

§ Único - Transcorrido o prazo de 15 anos, contados da data das escrituras, mediante a averbação no Cartório competente, cessarão os efeitos deste artigo.

Artigo 4º -Revogam-se as disposições em contrário.

. . . . . .

Artigo 5º -Esta Lei entrará em vigor na data de sua Publicação.

Prefeitura Municipal de Erechim, 10 de Dezembro de 1975.

ARISTIDES AGOSTI HO ZAMBONATTO
Prefeito

Registra-se e Publica-*se
Secretaria Municipal de Administração

GEDER CARRARO
Secretário